



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de João Pessoa

Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

PARECER

Matéria: [PLO 121/2025 - Projeto de Lei Ordinária.](#)

Autor: GUGUINHA MOOV JAMPA

Relator: Vereador MARCOS HENRIQUES

Ementa:

DISPÕE SOBRE O USO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DE DRONES, ALÉM DE PLATAFORMA ONLINE COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO PARA DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública – CFO, com fulcro nos Artigos 63, 64, 65 e 66 do seu Regimento Interno, recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 121/2025, de autoria do vereador GUGUINHA MOOV JAMPA, tendo sido designado como RELATOR o vereador MARCOS HENRIQUES, para no prazo determinado pelo Art. 63, emitir PARECER sobre o Projeto de Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE O USO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DE DRONES, ALÉM DE PLATAFORMA ONLINE COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO PARA DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, motivos pelos quais passo à análise da matéria:

Sobre sua análise, cabe ressaltar que o autor já dispôs na justificativa do referido projeto informações técnicas qualitativas e quantitativas sobre a necessidade de criação de novos instrumentos de fiscalização dos descarte de resíduos em nossa cidade.

II - FUNDAMENTOS:

Conforme competência descrita no Art. 43 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, de acordo com o Inciso I, a competência de “analisar e emitir parecer quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários nas proposições(...). A citada prerrogativa.

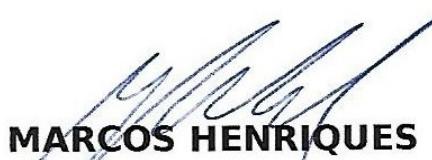
Do ponto e vista de sua competência, cumpre ao relator da matéria em tela buscar relação entre a análise do referido projeto e os aspectos que, em regra são discricionários do Poder Executivo, em sua atribuição de ordenar despesa. E sobre tal aspecto, a nossa Constituição Federal, no Artigo 63, I, diz assim que “Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República”. (Leia-se Prefeito e Governador e Prefeito, por força do Princípio da Simetria Constitucional, por meio do qual há diversas regras e princípios são de repetição obrigatória aos estados e municípios.

Ocorre que o projeto em análise cumpre todos os requisitos admitidos por esta comissão, considerando que não impacta a receita pública, capacitando-o para merecida aprovação. Ademais, o triunfo da matéria contribui de forma expressiva para o aperfeiçoamento da política pública de gestão dos resíduos em nossa capital.

II- DO VOTO DO RELATOR:

Na condição de RELATOR do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025, de autoria do vereador GUGUINHA MOOV JAMPA, o qual “DISPÕE SOBRE O USO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E DE DRONES, ALÉM DE PLATAFORMA ONLINE COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO PARA DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com base na análise anteriormente apresentada, e por considerar que o referido Projeto contribui para o desenvolvimento a política pública de gestão dos resíduos sólidos em nossa cidade, aperfeiçoando a Lei Ordinária nº 12.957/2014 que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Relator O RELATOR OPINA PELO PARECER FAVORÁVEL.

João Pessoa, 13 de outubro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, emite PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 2025.

**TARCÍSIO JARDIM
VEREADOR PRESIDENTE DA CFO**

**MARCOS HENRIQUES
VEREADOR RELATOR**

**JOÃO ALMEIDA
VEREADOR MEMBRO**

**MARCOS BANDEIRA
VEREADOR MEMBRO**

**FÁBIO LOPES
VEREADOR MEMBRO**

**MIKIKA LEITÃO
VEREADOR MEMBRO**

**RAONI MENDES
VEREADOR MEMBRO**